



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, nº200, Santa Terezinha II - CEP:35171-143 - Cel. Fabriciano/MG
Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48 / E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NAQUE E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO –
CONSAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **01.613.208/0001-49**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Robson De Sena Moreira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **495.043.806-97**, residente e domiciliado no município de Naque - MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSAÚDE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguarapu, MG, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos serviços disponíveis aos Municípios Consorciados, sendo estes advindos de contratações de prestadores de serviços precedidos de procedimentos licitatórios e/ou da própria estrutura do **CONSAÚDE**, constantes da tabela de procedimentos disponível às Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato como valor estimado, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



§2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO ou por terceiros credenciados.

§1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

III - o profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços ao CONTRATADO;

IV - o profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

§2º. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§3º. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

§6º. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade



pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

IV – notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



IV – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato tem como valor estimado a quantia de R\$ 650,000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas, de acordo com a demanda mensal do CONTRATANTE, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária 02.08.01.10.302.0008.8002.339339 - Ficha: 397- Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 1º (primeiro) ao último dia mês anterior, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês em curso;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.



IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados em até 2 (dois) dias úteis após a notificação para correção. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento

seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independarão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



§2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§5º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços



ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de 02/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Este contrato será publicado no sistema de transparência municipal e no portal do CONSAÚDE, garantindo o acesso público à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarçu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



As partes obrigam-se a manter sigilo sobre dados clínicos, cadastrais e pessoais dos usuários, em conformidade com a normativa aplicável à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO IRPF E DO PASEP:

Em conformidade com o art. 150, VI, "a" e §2º da Constituição Federal, com o art. 41, IV do Código Civil, com os arts. 1º, 6º e 8º da Lei nº 11.107/2005, com o Decreto nº 6.017/2007, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.058.877, e tendo em vista que o CONSAÚDE é associação pública de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos Municípios consorciados, fica pactuado que:

a) o produto do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO ao CONSAÚDE, relativo aos serviços abrangidos pelo presente instrumento, constitui receita própria do CONSAÚDE, por força:

1. da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", CF;
2. da natureza autárquica dos consórcios públicos (art. 41, IV, CC);
3. da autorização expressa constante do Estatuto do CONSAÚDE (art. 58, IX);
4. da deliberação da Assembleia Geral que aprovou a previsão orçamentária anual;
5. da autorização constante no contrato de rateio;

b) o MUNICÍPIO não efetuará a retenção do IRRF devido sobre os pagamentos realizados ao consórcio, devendo proceder à transferência integral dos valores ao CONSAÚDE, que os contabilizará como receita própria, nos termos do voto condutor do TCEMG na Consulta nº 1.058.877.

c) quando aplicável, caso haja retenção automática pelo sistema municipal, o valor deverá ser integralmente repassado ao CONSAÚDE, mediante crédito específico, por se tratar de receita pertencente exclusivamente ao consórcio público de natureza autárquica.

Do PASEP incidente sobre valores de procedimentos.

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 08/1970, no Decreto nº 4.524/2002, na legislação específica do PASEP e nas orientações consolidadas do Tesouro Nacional aplicáveis aos entes públicos:

a) sobre cada procedimento realizado ao município incidirá a alíquota de 1% (um por cento) destinada ao PASEP, devendo o recolhimento ser realizado na forma e prazos previstos na legislação federal.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéira, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



b) o valor do PASEP constituirá obrigação acessória vinculada ao serviço prestado e deverá ser incluído na NFS-e, compondo o demonstrativo financeiro mensal.

c) o MUNICÍPIO deverá registrar o recolhimento do PASEP, observando classificação própria na execução da despesa pública e compatibilidade com o plano de contas aplicado ao setor público.

Transparência e Registros Contábeis

O CONSAÚDE:

a) promoverá registro contábil, como receita própria, o valor do IRRF/IRPJ repassado pelo Município;

b) informará mensalmente aos entes consorciados os balancetes atualizados, contendo a contabilização do IRRF e do PASEP;

O MUNICÍPIO:

c) registrará o repasse do IRRF e do PASEP em contas próprias, de acordo com o plano de contas municipal;

d) assegurará a conformidade contábil e transparência dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Fabriciano, 02 de Janeiro de 2026.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, nº200, Santa Terezinha II - CEP:35171-143 - Cel. Fabriciano/MG
Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48 / E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal de Naque

Márcio Lima de Paula
Presidente de CONSAÚDE

Testemunha 1:

Nome: *Mariana Antunes Viana*

Assinatura: *Mariana*

Testemunha 2:

Nome:

Assinatura:

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre